



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF N. 14 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS
ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuacu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 722.175.709-78 e o Secretário Municipal de Educação, **Sr. VAGNER PIANA**, brasileiro, casado, CPF n. 043.355.379-07 RG n. 3450323 Órgão Expedidor SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FLAVIO TUROSSI, pessoa física, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na linha Toldo Velho, interior de Ipuacu-SC, portador do CPF nº 006.587.649-00 e RG nº 3473453, DAP n.º SDW0006587649003003161001, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no intuito de disponibilização destes alimentos para alunos da rede municipal de ensino PNAE “merenda escolar”, conforme quantidades e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
6	Morango , Fresco, limpo, tamanho médio, com coloração própria, livres de danos mecânicos e condições de amadurecimento adequado.	KG	125,00	13,24	1,655,00
TOTAL GERAL					R\$ 1,655,00

Parágrafo primeiro: Os agricultores, fornecedores dos produtos compromete-se sob as penas da Lei a cumprir de forma integral o disposto na **Lei 11.497**, “Art. 14. § 1º abaixo transcrito:

...



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

“A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos sob responsabilidade do contratado atendam às exigências do **controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.**”

...

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Cabe a contratante por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fiscalizar a execução do presente instrumento por meio da nutricionista do Município em relação ao uso, quantidades de alimentos adquiridos;
- b) Efetuar o pagamento das mercadorias/produtos efetivamente entregues;
- c) Fiscalizar *in loco* por meio de profissionais competentes se necessário a produção dos produtos, em especial se houverem produtos processados fornecidos pela contratada;
- d) Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos a contratada;

2. Cabe a contratada exclusivamente:

- a) Fornecer estritamente os produtos solicitados com zelo e presteza;
- b) Fornecer os produtos com a devida qualidade exigida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Efetuar o recolhimento de impostos decorrentes da venda se houverem;
- d) Estar sempre à disposição do Poder Público Municipal no que tange a fiscalização permitindo a qualquer tempo que funcionários públicos municipais ou pré-posto do município efetuem vistorias e inspeções se necessário for;
- e) Executar o objeto deste contrato, nas condições e nos prazos estabelecidos no presente termo contratual;
- f) Responder por eventuais danos decorrentes de seu culpa ou dolo, relativamente à execução deste contrato, causados ao Contratante ou a terceiros;
- g) Cumprir as normas atinentes à comercialização e transporte dos produtos licitados, em especial àquelas normas estabelecidas pela vigilância sanitária no que couber;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo apresentar toda a documentação se, solicitado pela Administração Pública Municipal;
- i) Cumprir plenamente a legislação em vigor em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental aplicáveis a atividade que exercida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem seu início na data de **03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de junho de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos do próprios do município e recursos vinculados para o exercício de 2017, sendo as seguintes dotações:

ÓRGÃO	REDUZIDO	ELEMENTO
Secretaria Municipal de Educação	30	33.90.30.07.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação	31	33.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito com até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, conforme solicitação e retirada dos materiais pela Contratante, conforme disponibilidade, cronograma e suficiência financeira do tesouro municipal.

Parágrafo único: Poderá o Município não retirar a quantidade total dos produtos licitados, neste caso somente pagará por aquilo que efetivamente for pedido, retirado e utilizado pela Administração Municipal. O pagamento será efetuado em nome do **AGRICULTOR FLAVIO TUROSSI.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;
- II - por inexecução, total ou parcial de seu objeto por parte da Contratada;
- III - por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta se a licitante deixar de assinar o contrato em prazo previsto neste edital, e, aplicação direta da penalidade prevista no Item 9.4;
- 3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;
- 4 – Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e infrações cometidas, “inexecução parcial do contrato” sem justo motivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

4.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

5 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

6 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

b) Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda que a forma de comunicação para todo e qualquer comunicado a ser realizado entre a Municipalidade e a contratada poderá ser por meio de correio eletrônico (EMAIL).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues, junto a **Secretaria de Educação do Município de Ipuacu – SC e em Escolas localizadas no perímetro rural e urbano**, conforme requisição e indicação do órgão competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da referida solicitação, sem qualquer ônus para o Município em se tratando. Onde a secretária de Educação em constatando tratar-se de alimentos em más condições para alimentação terá autonomia para o não recebimento do produto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato poderá sofrer aditivos de valores, ampliação/redução de meta/quantidades considerando-se a necessidade, a economicidade e o interesse público da Administração Municipal;

Não é permitida a subcontratação do objeto da presente licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz para dirimir dúvidas acerca de qualquer questões relacionadas com o presente contrato. E, para que este surta os seus efeitos legais e esperados, o depositário assina o presente termo em quatro vias.

Ipuacu – SC, 03 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. Clori Peroza – Prefeita Mun. _____

Vagner Piana.- Sec. Educação _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATADO: AGRICULTOR SR. FLAVIO TUROSSI _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Sarita Andrea Braghini
Res. Setor de Compras